

9.1. considerar regular a operação de liquidação antecipada de R\$ 180 bilhões devidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ao Tesouro Nacional, vez que atendidas todas as deliberações expedidas por meio do Acórdão 2.975/2016-TCU-Plenário e aplicáveis à espécie;

9.2. notificar a Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social acerca da presente decisão.

10. Ata nº 30/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1914-30/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1915/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.184/2012-5.

1.1. Apenso: 028.564/2011-1; 002.785/2018-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Juscimar Pinto Ribeiro (398.530.042-91)

3.2. Responsáveis: Edson Chigueru Taki (396.863.459-49); Jaldo de Souza Santos (002.840.841-15); Lerida Maria dos Santos Vieira (450.617.344-91); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00)

3.3. Recorrentes: Edson Chigueru Taki (396.863.459-49); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00); Lerida Maria dos Santos Vieira (450.617.344-91).

4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Farmácia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal:

8.1. Christianne da Silveira Santos e outros, representando Jaldo de Souza Santos.

8.2. Felipe Santos Vieira Nogueira (5743/OAB-RO), representando Lerida Maria dos Santos Vieira.

8.3. Gustavo Beraldo Fabrício (10568/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Farmácia e Walter da Silva Jorge João.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que nesta fase cuidam de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1.193/2019-TCU-Plenário, que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 600/2017-TCU-Plenário, mediante o qual o TCU, entre outros, julgou irregulares as contas especiais de Lérida Maria dos Santos Vieira, Walter da Silva Jorge João e Edson Chigueru Taki, então diretores do Conselho Federal de Farmácia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Walter da Silva Jorge João, Edson Chigueru Taki e Lérida Maria dos Santos Vieira por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes da presente decisão.

10. Ata nº 30/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1915-30/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1916/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.003/2018-5.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso (CAU-MT).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Sec/MT.

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia dando conta de possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso (CAU/MT) no processo licitatório 634446/2018, destinado à aquisição de imóvel e realização de serviços de reforma, a fim de abrigar a nova sede do conselho no município de Cuiabá/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso (CAU/MT).

10. Ata nº 30/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1916-30/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1917/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.842/2017-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em Representação).

3. Embargantes: Ney Ferraz Júnior (CPF 623.427.383-15); José Rodrigues Martins Filho (CPF 218.551.103-34); Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 10.013.974/0001-63).

4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), entre outros, representando Ney Ferraz Júnior;

8.2. Bruno Boyadjian Sobreira (38.828/OAB-CE), entre outros, representando José Rodrigues Martins Filho;

8.3. João Ulisses de Britto Azêdo (3.446/OAB-PI), entre outros, representando a Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda.;

8.4. Otávio de Castro Melo Neto (1.224/OAB-PI), entre outros, representando a Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Ney Ferraz Júnior e por José Rodrigues Martins Filho em face do Acórdão 1.487/2019 proferido pelo Plenário do TCU, durante a Sessão de 26/6/2019, no sentido de lhes aplicar a multa pecuniária e de inabilitá-los temporariamente para o exercício de função pública na administração federal, nos termos dos arts. 58, II, e 60 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos embargos de declaração opostos pela Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda. em face desse Acórdão 1.487/2019 prolatado no bojo da representação sobre as irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1/2017 promovido pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI com vistas à subsequente contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, além do fornecimento de materiais, sob o valor estimado de R\$ 3.588.090,12;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Ney Ferraz Júnior para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e, assim, promover apenas a anulação dos itens 9.2 a 9.7 e 9.9.1.1 e 9.9.1.3 do Acórdão 1.487/2019-TCU-Plenário, mantendo inalterados todos os demais itens do referido acórdão;

9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os embargos de declaração opostos pela Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda. e pelo Sr. José Rodrigues Martins Filho, em sintonia com o art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e o art. 287, § 1º, do RITCU, diante da presente anulação parcial do referido Acórdão 1.487/2019-Plenário, sem prejuízo de esclarecer que o item 9.8.3 do Acórdão 1.487/2019 se referiria à apuração da economicidade sobre o atual contrato público ora em andamento, e não necessariamente sobre o contrato resultante do aludido pregão;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, ao ora embargante, além do envio ao Sr. José Rodrigues Martins Filho e à Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda., para ciência;

9.3.2. promova o subsequente retorno do presente processo ao Ministro-Relator a quo para a nova apreciação parcial do feito; e

9.3.3. promova o efetivo cumprimento dos demais itens (não-anulados) do referido Acórdão 1.487/2019-TCU-Plenário.

10. Ata nº 30/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1917-30/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1918/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.517/2018-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Auditoria (Monitoramento).

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em auditoria realizada no.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumpridas a determinação e a recomendação expedidas à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) nos subitens 9.1 e 9.2. do acórdão TCU 2404/2017-Plenário;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Cidadania, ao Conselho Nacional de Assistência Social, à Controladoria-Geral da União, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; e

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 30/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1918-30/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 18 horas e 30 minutos, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de agosto de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

ATA Nº 29, DE 7 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

